Mensagem N.º 028/2015 **Dom Aquino-MT, em 29 de outubro de 2015.**

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos vossas excelências, vimos encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação o Projeto de Lei nº. 028/2014, desta data, que Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá Outras Providências.

O referido Projeto ora encaminhado tem como objetivo assegurar a descentralização de ações entre as esferas do governo, neste caso em especial, à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com o fim de proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de procedimentos com vistas à preservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente no Municipio de Dom Aquino/MT.

Na certeza de merecer o voto unânime de Vossas Excelências, ao ensejo externamos-lhes os votos de estima e consideração.

Nada mais, ao ensejo externamos-lhes os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aprovado (a) por UNANIMIDADE dos Vereadores presentes na Sessão ORDINÁRIA do dia 16/11/15
Presidente da Câmara Mun. de Dom Aquino

Encaminhar a quem indicado.
Despachado por esta presidência.
Em 17/11/15.
Presidente da Câmara

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 028/2015 **DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

Aprovado (a) por UNANIMIDADE dos Vereadores presentes na Sessão ORDINÁRIA do dia 16/11/15
Presidente da Câmara Mun. de Dom Aquino
Encaminhar à quem indicado.
Despachado por esta presidência.
Em 17/11/15.
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Dom Aquino, tem por objetivo assegurar a descentralização de ações, em consonância com outras esferas de governo.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de procedimentos com vistas à preservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, sob o acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente..

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - as transferências originadas de licenciamento, multas e outras taxas;

II - as transferências da União, do Estado de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos empresas públicas e sociedade de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens materiais ou móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – e demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação " Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dom Aquino", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio ambiente.

Art. 6º - O fundo Municipal de Meio Ambiente não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente será Organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente.

Art. 7º - O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Outubro de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 005/2015

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Dom Aquino e dá outras providencias.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.028/2015, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Dom Aquino e dá outras providencias.

Projeto com oito artigos que cria e disciplina o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

FUDAMENTAÇÃO

Entendemos ser o projeto apropriado, regimental e legal.

PARECER

A Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2015

Maria de Souza Oliveira
Relatora

Carlos Alberto da Costa
Membro

Sergio Ramos de Souza
Presidente

ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER Nº. 002/2015

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Dom Aquino e dá outras providencias.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.028/2015, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Dom Aquino e dá outras providencias.

Projeto com oito artigos que cria e disciplina o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

FUDAMENTAÇÃO

Entendemos ser o projeto apropriado, regimental e legal.

PARECER

A Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2015

Lázaro Alves Moreira
Relator

Carlos Alberto da Costa
Membro

Edilson Coelho Pinheiro
Presidente